CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria Geral
Secretaria de Planejamento Orçamentário – SPO

Crédito Orçamentário e Receitas Próprias
Agosto / 2024

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos (c)										
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Crédito Orçamentário Liberado (d)	**115.754.984**	**13.050.000**	**9.512.531**	**8.857.792**	**10.222.978**	**8.558.408**	**10.250.000**	**9.270.000**	**9.264.556**			
Receitas Próprias (e)	**-**	**2.664**	**6.347**	**8.798**	**3.132**	**8.452**	**925**	**789**	**4.937**	**0**	**0**	**0**
19100911 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	-	2.493	5.454	7.637	1.320	0	0	0	3.648			
19210111 - Indenização por danos causados ao patrimônio público - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-				
19210311 - Indenização Por Sinistro - Principal	-	-	-	-	-	-	-	-				
19239901 - Outros Ressarcimentos - Principal	-	171	893	1.162	1.812	8.452	925	789	1.289			
Fonte da Informação (f): **SPO/Tesouro Gerencial 2024**												
Data da última atualização: **12 de setembro de 2024.**												

9530000

(b) Valores Previstos - Para o crédito orçamentário, o valor previsto é o montante inicialmente aprovado na Lei Orçamentária Anual, somado aos eventuais créditos adicionais autorizados.
Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo Órgão.

(c) Valores Recebidos - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores financeiros efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo aos órgãos do Ministério Público. Isto é, a descentralização de créditos para que os órgãos possam executar a despesa ou o cumprimento efetivo do cronograma confundido com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) Crédito Orçamentário Liberado - Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o CNMP.

(e) Receitas Próprias - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público, alienação de bens imóveis, alugueis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados mesmo que nã
Cada fonte de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não tratam-se de receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos, tendo em vista os princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparênciana, devem constar, em valor bruto, na Lei Orçamentária Anual. Isto é, todo e qualquer ingresso financeiro é considerado receita orçamentária, ainda que o órgão não tenha a prática
Manual Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que re

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/1964 arts. 2°, 3°, 35, I, e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8°, §1°, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea "a"; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.

R$ 1,00

Dez	Total
	78.986.264
0	**36.044**
	20.551
	0
	0
	15.493

mensal de desembolso. Não deve ser

o constem da Lei Orçamentária Anual.

a de registrá-lo na LOA. Nos termos do
epresente ingresso financeiro.